



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 645

Página | 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Portella Fontes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

“Dispõe sobre a aplicação da revisão geral anual (RGA) aos subsídios de que trata a Lei nº 3044, de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores, Resolução nº 01 de 28 de fevereiro de 2012 e Ato da Mesa nº 33 de maio de 2014 e dá outras providências”.

JOEL CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os subsídios de que trata a Lei nº 3.044, de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores, Resolução nº 01 de 28 de fevereiro de 2012 e Ato da Mesa n.º 33 de 13 de maio de 2014, ficam atualizados no percentual de 10,21% (dez inteiros e vinte e um centésimos por cento), com base na revisão geral anual (RGA) calculada pelo índice INPC acumulado no período de 05/2021 a 04/2022.

Parágrafo único. Na aplicação da presente norma, deverá ser observado os limites máximos previstos na Constituição Federal. O percentual previsto no caput incidirá sobre os subsídios do mês de abril do corrente ano e surtirá efeitos financeiros a partir de maio/2022.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações específicas,



consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de maio de 2022.

JOEL CARDOSO

-Presidente-

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

-Vice Presidente-

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

-1º Secretário-

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES

-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 25 de maio de 2022.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

-Diretor-

Projeto de Resolução nº 01/2022

Autoria: Mesa Diretora.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Audiências Públicas

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo às disposições do Art. 36 e § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **26 de maio de 2022**, quinta-feira, **a partir das 9 horas**, em seu Plenário, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2022.

JOEL CARDOSO

-Presidente da Câmara Municipal-

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo as disposições do § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

informa que realizará no próximo dia **27 de maio de 2022, sexta-feira, a partir das 14h**, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao 1º quadrimestre de 2022.

JOEL CARDOSO

-Presidente-

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Audiências Públicas

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo às disposições do Art. 34, IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **04 de junho de 2022**, sábado, **a partir das 08 horas e 30 minutos**, em seu Plenário, Audiência Pública para discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2021**, que, Prevê no Código Municipal de Posturas regras de combate ao racismo no Município de Santa Bárbara d'Oeste, nos termos do inciso IV do artigo 4º da Lei Federal nº 12.228/2010 e incisos I e IX do artigo 2º da Lei Estadual nº 14.187/2010.

JOEL CARDOSO

-Presidente da Câmara Municipal-